



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 916, DE 2026 **(Do Sr. Nikolas Ferreira)**

Estabelece diretrizes para contratações públicas e capacitações relativas a treinamento em ressuscitação cardiopulmonar e uso de desfibrilador externo automático no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de melhor atender o público feminino.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2026

Estabelece diretrizes para contratações públicas e capacitações relativas a treinamento em ressuscitação cardiopulmonar e uso de desfibrilador externo automático no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de melhor atender o público feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para:

I – especificação e aquisição de simuladores e manequins destinados a treinamento em suporte básico de vida, ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e uso de desfibrilador externo automático (DEA); e

II – realização de capacitações e treinamentos relativos às manobras referidas no inciso I.

Art. 2º Nos procedimentos licitatórios e contratações públicas federais futuras que envolvam a aquisição de manequins, torsos, simuladores ou dispositivos de treinamento para RCP e DEA, as especificações técnicas deverão contemplar a anatomia dos sexos masculino e feminino, admitida a adoção de modelos distintos ou de acessórios que reproduzam as anatomias correspondentes.

§ 1º Quando o objeto for descrito de forma genérica o termo de referência, projeto básico ou instrumento equivalente deverá explicitar o atendimento ao disposto no *caput*.

§ 2º O regulamento definirá a proporção de disponibilização de simuladores representativos de cada sexo com base na participação de cada um na carga de cardiopatias e eventos correlatos, conforme dados epidemiológicos oficiais.

Apresentação: 04/03/2026 11:11:27.593 - Mesa

PL n.916/2026



* C D 2 6 3 1 6 8 3 8 3 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º As capacitações e treinamentos promovidos ou financiados pela Administração Pública Federal que incluam manobras de RCP e o uso de DEA deverão:

I – contemplar atividades práticas com simuladores representativos da anatomia dos diferentes sexos, observado o art. 2º; e

II – abordar as especificidades dos sintomas, de abordagem e de execução das manobras em cada sexo, inclusive quanto ao uso do DEA e ao correto posicionamento dos eletrodos, nos termos das diretrizes técnicas aplicáveis.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da utilização dos simuladores e materiais já existentes, aplicando-se exclusivamente às aquisições e contratações futuras realizadas após o início de sua vigência, vedada a imposição de substituição imediata de bens em uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Apresentação: 04/03/2026 11:11:27.593 - Mesa

PL n.916/2026



* C D 2 6 3 1 6 8 3 8 3 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

JUSTIFICAÇÃO

A intervenção efetiva em emergências cardiovasculares depende, em grande medida, da capacidade de resposta imediata de pessoas treinadas e da qualidade dos materiais utilizados na formação. No Brasil, a própria diretriz nacional reconhece que há disparidades relevantes de treinamento, com impactos na homogeneidade da resposta do atendimento. Um relevante tipo de disparidade refere-se à eficácia das manobras realizadas em homens e mulheres.

No cenário internacional, ganhou destaque recente a petição apresentada ao Parlamento do Reino Unido que pleiteia padrões mínimos para que os treinandos pratiquem RCP e primeiros socorros também em manequins com anatomia feminina¹, ao lado dos modelos tradicionalmente utilizados. Essa preocupação dialoga com evidências técnicas: estudo publicado na Health Promotion International identificou que a grande maioria dos manequins disponíveis no mercado global para treinamento de RCP adulta não representa a anatomia feminina. Além disso, há literatura e comunicação institucional de referência apontando que um fator de hesitação de socorristas leigos, especialmente em ambientes públicos, envolve receios e barreiras comportamentais quando a vítima é mulher, o que reforça a importância de uma formação realista e completa. Possivelmente essas são algumas das razões que sustentam o reportado menor sucesso de manobras desse tipo em mulheres, quando comparado ao de homens².

Do ponto de vista administrativo, as compras públicas frequentemente registram itens de treinamento como “torso para treinamento de RCP” sem explicitar requisitos de representatividade anatômica, o que dificulta a aprendizagem efetiva. Por essas razões, o presente Projeto de Lei adota dois comandos centrais, de redação curta e direta, quais sejam:

(i) orientar as contratações federais a contemplarem a anatomia dos diferentes sexos, em proporção compatível com a carga de cardiopatias aferida por dados oficiais; e

¹<https://petition.parliament.uk/petitions/738976>

²<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8259883/>





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

(ii) assegurar que treinamentos e capacitações em RCP e uso de DEA considerem as especificidades pertinentes, inclusive com prática em simuladores representativos.

Para evitar desperdício de recursos, o projeto contém a disposição de que a entrada em vigência da lei impactará as compras futuras, não gerando a necessidade de reposição dos manequins que estejam em uso.

Trata-se, portanto, de medida de eficiência do gasto público, de qualificação técnica do treinamento e de fortalecimento da resposta em emergências, com inspiração em debate internacional recente e amparo em diretrizes e evidências sobre a necessidade de aprimorar formação e padronização.

Apresentação: 04/03/2026 11:11:27.593 - Mesa

PL n.916/2026



* C D 2 6 3 1 6 8 3 8 3 0 0 *